

DECRETO MUNICIPAL Nº 041, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Tributária da Secretaria de Receita Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº 1, de 02 de abril de 1990, e no art. 14 da Lei nº 2.595, de 7 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Tributária da Secretaria de Receita Municipal, e dá outras providências.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes unidades administrativas, no âmbito da Secretaria de Receita Municipal:

I - Gerência de Fiscalização e Auditoria dos Tributos Mercantis;

II - Gerência de Fiscalização e Auditoria dos Tributos Imobiliários;

III - Gerência de Fiscalização e Auditoria do Simples Nacional.

Art. 3º A estrutura organizacional da Administração Tributária da Secretaria de Receita Municipal fica composta pelas unidades administrativas instituídas nos termos dos incisos I ao III do caput do art. 2º deste Decreto.

§ 1º As unidades administrativas, a que se refere o caput deste artigo:

I - têm por missão institucional prover o Município com recursos financeiros essenciais, decorrentes da arrecadação dos tributos e demais receitas municipais, na medida e forma previstas em lei, com o objetivo fundamental de viabilizar as ações e o desempenho das funções próprias dos poderes municipais em prol do interesse público, de modo a permitir o desenvolvimento econômico, social e ambiental, com sustentabilidade, e os direitos individuais, difusos e sociais, para que se cumpra o imperativo constitucional de construir uma sociedade livre, justa, solidária e próspera, bem como promover o bem estar de todos e combater toda forma de desigualdade socioeconômica;

II - são instituídas em caráter permanente, partes da Administração Direta, vinculadas ao interesse público, sendo responsáveis pelas atividades ou funções definidas na forma da lei, em caráter geral ou específico, como típicas, exclusivas ou privativas da administração tributária municipal, observadas as disposições em contrário previstas em lei;

III - são responsáveis pelas atividades de tributação, englobando as fases de gestão, constituição definitiva e controle dos créditos tributários, bem como de lançamento

tributário, de arrecadação e cobrança administrativa, de fiscalização tributária e de julgamento dos processos administrativos fiscais, sem prejuízo das demais atribuições definidas na legislação e das competências legais da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º As unidades da Administração Tributária são norteadas pelos princípios da unidade, independência técnica, publicidade, legalidade, impessoalidade, transparência, autonomia, preservação de sigilo fiscal, probidade, motivação, razoabilidade, permanência, justiça fiscal, equidade, eficiência, isonomia, isenção, eficácia, universalidade, moralidade, finalidade, controle, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, supremacia do interesse público, bem como pelo respeito à capacidade contributiva.

§ 3º O exercício das funções vinculadas à Administração Tributária é indelegável, salvo a atribuição da função de arrecadar, nas condições previstas no art. 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional - CTN, sem prejuízo das disposições correlatas previstas na Constituição Federal.

§ 4º As unidades administrativas da Administração Tributária, a que se refere o caput deste artigo, estão subordinadas diretamente ao(a) Secretário(a) de Receita Municipal.

§ 5º Inexiste subordinação técnica ou administrativa entre as unidades administrativas da Administração Tributária, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 4º As unidades administrativas da Administração Tributária atuarão de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, na medida de suas competências, mediante acordos, convênios e outros instrumentos congêneres, inclusive com o compartilhamento de cadastros e informações fiscais, nos limites da legislação pertinente, sendo exigida a reciprocidade de tratamento.

Art. 5º Serão observadas, no que concerne às unidades administrativas da Administração Tributária, as disposições do art. 37, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Fica garantida às unidades administrativas da Administração Tributária previsão no orçamento anual de recursos prioritários para a realização de suas atividades, nos termos dos artigos 37, inciso XXII, e 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º As unidades administrativas da Administração Tributária, a que se referem os incisos I ao III do caput do art. 2º deste Decreto, serão dirigidas ou gerenciadas, exclusivamente, por Auditores de Tributos e/ou Fiscais de Tributos, indicados pelo(a) Secretário(a) de Receita Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo a livre nomeação e destituição dos referidos servidores, sem prejuízo das prerrogativas dos cargos efetivos previstas em Lei.

Art. 7º Fica aprovada a estrutura organizacional da Administração Tributária da Secretaria de Receita Municipal, na forma definida no Anexo Único deste Decreto.

Art. 8º No que se refere à estrutura organizacional da Secretaria de Receita Municipal, ficam mantidos as unidades administrativas e os cargos previstos no Anexo XI do Decreto

nº 009, de 14 de janeiro de 2021, e suas modificações.

Parágrafo único. Os cargos de Gestor Administrativo de Receita Municipal, Símbolo CDA-2, e de Assessor Administrativo de Receita Municipal, Símbolo CDA-3, passam a compor a estrutura de assessoria administrativa da Secretaria de Receita Municipal.

Art. 9º Fica o(a) Secretário(a) de Receita Municipal autorizado, mediante Portaria, a regulamentar as competências, atribuições e o funcionamento das unidades administrativas da Administração Tributária e dos seus titulares, bem como, dispor sobre conflitos de competências e atribuições entre as unidades administrativas da Secretaria de Receita Municipal, e a expedir todas as instruções que se fizerem necessárias à execução deste Decreto, observadas as disposições estabelecidas neste Decreto e na Lei nº 2.595, de 7 de março de 2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e a Organização do Poder Executivo Municipal, define a competência das Secretarias do Município, e dá outras providências.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 2024.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE

ANEXO ÚNICO
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

ITEM	NOMENCLATURA DA UNIDADE	TITULAR DA UNIDADE
1.	Secretaria de Receita Municipal	Secretário(a) de Receita Municipal
1.1.	Gerência de Fiscalização e Auditoria dos Tributos Mercantis	Gerente de Fiscalização e Auditoria dos Tributos Mercantis
1.2.	Gerência de Fiscalização e Auditoria dos Tributos Imobiliários	Gerente de Fiscalização e Auditoria dos Tributos Imobiliários
1.3.	Gerência de Fiscalização e Auditoria do Simples Nacional	Gerente de Fiscalização e Auditoria do Simples Nacional

